



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.433 DE 22 DE MAIO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO/MG”.

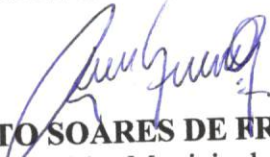
O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 48, §5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º. Fica proibida, dentro dos limites do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, a suspensão do fornecimento do serviço de energia elétrica, pela concessionária do respectivo serviço público por motivo de inadimplência, no período das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 08h (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A proibição, constante no caput deste artigo, abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a feriado Nacional, Estadual ou Municipal, até às 08h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Campo Florido,
Aos 22 de maio de 2019.


RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal